

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000802/2024  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/03/2024  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR005442/2024  
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.213528/2024-64  
DATA DO PROTOCOLO: 06/02/2024

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19980.235682/2023-14  
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 22/12/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS, EM EMPRESAS DE PREST SERV EM ASSEIO CONS HIG DESINS PORTARIA VIGIA E CABINEIROS DE BELO HORIZONTE, CNPJ n. 17.454.711/0001-39, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO ROBERTO DA SILVA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 16.844.557/0001-49, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). JORGE EUGENIO NETO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) "**Profissional dos empregados em desinsetização**" e "**Econômica das empresas de prestação de serviços de dedetização e controle de pragas urbanas**", com abrangência territorial em **Belo Horizonte/MG**.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

A partir de **1º de janeiro de 2024**, os empregados abrangidos pelo presente termo aditivo à convenção coletivo de trabalho não poderão receber salário inferior aos pisos abaixo discriminados:

<b>A</b>	Piso salarial mínimo da classe	R\$ 1.546,86
<b>B</b>	Serviços Gerais, Contínuo ou office-boy	R\$ 1.546,86
<b>C</b>	Auxiliar Administrativo, Auxiliar de RH, Auxiliar de Finanças	R\$ 1.574,80
<b>D</b>	Assistente Administrativo, Assistente de RH, Assistente de Finanças	R\$ 1.754,75
<b>E</b>	Assistente Comercial	R\$ 1.574,80
<b>F</b>	Promotor Comercial	R\$ 1.754,75
<b>G</b>	Auxiliar de Controlador de Pragas	R\$ 1.654,27
<b>H</b>	Assistente de Controlador de Pragas	R\$ 1.837,60
<b>I</b>	Controlador de Pragas	R\$ 1.995,14
<b>J</b>	Encarregado de Controlador de Pragas	R\$ 2.302,14
<b>K</b>	Supervisor de Controlador de Pragas	R\$ 2.516,49

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor informado na letra "G" será praticado para os empregados por um período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, pois a função de "Auxiliar de Controlador de Pragas", entende-se que o profissional está em processo de formação, e só poderá realizar serviços sob supervisão de um profissional experiente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O valor informado na letra "H" será praticado para os empregados por um período máximo de mais 180 (cento e oitenta) dias. Nesta classificação, ele já poderá realizar atividades sem a supervisão de um colaborador experiente, porém não poderá realizar trabalhos de maior complexidade e/ou com maior exposição a produtos químicos, tais como: Controle de Cupins, Manejo de Aves e Controle de Insetos Alados (atomização e termonebulização), sem a presença de um profissional experiente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Após percorrido o prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias acumulado entre as funções de "Auxiliar de Controlador de Pragas" e "Assistente de Controlador de Pragas", o trabalhador passará automaticamente para a função de "Controlador de Pragas", passando a receber o piso salarial de **R\$ 1.995,14**.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os empregados que exercem a função de "Assistente Comercial" ou "Promotor Comercial" (letras E e F), farão jus a comissão/gratificação, cujos valores serão estabelecidos diretamente entre a empresa empregadora e os empregados.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA QUARTA - TICKET ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO**

Com base no direito à livre negociação prevista na Constituição Federal, bem como nas especificidades próprias do segmento de asseio, conservação e de prestação de serviços terceirizáveis de mão de obra continuada e permanente, as partes convenientes ajustam que, a partir **01.01.2024**, as empresas ficam obrigadas a conceder Ticket Alimentação/Refeição, no valor mínimo de **R\$ 26,14 (vinte e seis reais e quatorze centavos)**, **por dia efetivamente trabalhado** e, a partir de **01.07.2024**, no valor mínimo de **R\$ 27,24 (vinte e sete reais e vinte e quatro centavos)**, **por dia efetivamente trabalhado**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O benefício a que se refere o *caput* da presente cláusula só se aplica para as hipóteses das jornadas ali previstas. Caso o trabalhador exerça suas atividades para tomadores distintos, mediante o cumprimento de jornadas inferiores àquelas acima aludidas, ainda que, mediante o seu somatório, o total de horas laboradas alcance 190 (cento e noventa) horas mensais, este não fará jus ao recebimento do Ticket Alimentação/Refeição.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Faculta-se às empresas promoverem o desconto em folha do percentual de até **20% (vinte por cento)** do valor do benefício.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Para aqueles trabalhadores que já recebem o referido benefício em função das particularidades contratuais contraídas junto a tomadores de serviços, seja em valor inferior, igual ou superior ao ora pactuado, continuarão a percebê-lo nas mesmas condições asseguradas anteriormente à celebração do presente instrumento, aplicando-se a estes o índice de correção no percentual de **4,20% (quatro vírgula vinte por cento)**, não podendo, em hipótese alguma, ser inferior ao valor estabelecido no *caput* desta cláusula.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Ficam dispensadas do fornecimento do benefício previsto no *caput* desta cláusula as empresas que já fornecem ou venham a fornecer alimentação aos trabalhadores em instalação própria ou pertencente ao tomador de serviços.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O benefício aqui instituído não integrará a remuneração dos trabalhadores para nenhum tipo de finalidade por não se tratar de parcela de natureza salarial.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Em se tratando de contratos cujo faturamento do Ticket Alimentação/Refeição ocorra em forma de reembolso, as empresas comprovarão para seus contratantes o fornecimento do benefício, mediante apresentação do extrato de crédito do cartão de benefício, com a descrição nominal dos beneficiários e valores correspondentes ao período devido, substituindo-se, assim, o recibo de entrega do referido benefício assinado pelo empregado.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

### **CLÁUSULA QUINTA - DEMAIS CLÁUSULAS DA CCT 2024/2024**

As demais cláusulas firmadas na Convenção Coletiva de Trabalho vigente entre o SINDEAC/MG e o SEAC/MG, número de registro no **MTE: MG004113/2023**, permanecem inalteradas.

}

**PAULO ROBERTO DA SILVA**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS, EM EMPRESAS DE PREST SERV EM ASSEIO CONS**  
**HIG DESINS PORTARIA VIGIA E CABINEIROS DE BELO HORIZONTE**

**JORGE EUGENIO NETO**  
**MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA**  
**SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

## **ANEXOS**

### **ANEXO I - ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDEAC**

[Anexo \(PDF\)](#)

### **ANEXO II - ATA DA AGE DO SEACMG**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.